



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**PORTARIA N.º 418/SEMED  
DE 14 DE MAIO DE 2025**

Estabelece diretrizes a serem adotadas para definição dos horários de funcionamento nas Unidades de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Aracaju/SE, e dá providências correlatas.

**A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do art. 27, da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, e inciso VII, do art. 22, da Lei n.º 4.420, de 15 de agosto de 2013;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Constituição Federal, especialmente em seus artigos 206 e 209;

**CONSIDERANDO** as determinações exaradas na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN;

**CONSIDERANDO** o que positiva a Lei Municipal n.º 1.350, de 20 de janeiro de 1988, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 153, de 08 de junho de 2016, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracaju, institui o Regime Jurídico Único, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento das Unidades de Ensino que integram a Rede Pública do Município de Aracaju,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** As Unidades de Ensino que integram a Rede Pública do Município de Aracaju/SE deverão adotar as diretrizes exaradas nesta Portaria para definição dos horários de funcionamento de suas atividades.

**Art. 2.º** O funcionamento das Unidades de Ensino será definido para o atendimento às atividades administrativas e às atividades letivas, devendo estar em consonância com a oferta de ensino, de acordo com as normas legais e com as necessidades da comunidade escolar.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

§ 1.º As atividades administrativas compreendem as tarefas e processos relacionados à gestão, à organização e ao funcionamento das Unidades de Ensino, tais como o gerenciamento dos recursos físicos e financeiros, a manutenção e a limpeza das instalações físicas, o atendimento à comunidade escolar, a administração de registros e documentos escolares, dentre outros.

§ 2.º Entende-se como atividades letivas os processos de ensino e aprendizagem, abrangendo aulas ministradas, palestras, discussões em sala de aula, atividades práticas, exercícios escolares, trabalhos em grupo, experimentações em laboratórios, atividades de pesquisa, avaliações e quaisquer outras interações educacionais que visem ao desenvolvimento e à formação dos estudantes.

**Art. 3.º** O horário diário de funcionamento das atividades administrativas nas Unidades de Ensino obedecerá ao seguinte:

I - Unidades de Ensino que ofertam a Educação Infantil:

- a) Atendimento Integral: das 6h30 às 17h30;
- b) Atendimento Parcial: das 6h30 às 17h30;

II - Unidades de Ensino que ofertam o Ensino Fundamental:

- a) Atendimento Integral: das 6h30 às 17h30;
- b) Atendimento Parcial: das 6h30 às 17h30;

III - as Unidades de Ensino que ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos funcionarão até as 22h.

**Parágrafo único.** Os gestores escolares poderão antecipar a abertura da Unidade de Ensino, considerando os princípios da razoabilidade e do bom senso, para casos excepcionais.

**Art. 4.º** A Direção da Unidade de Ensino deverá organizar os turnos de trabalho, distribuídos em partes iguais, contendo o horário dos integrantes da Equipe Gestora, de modo a garantir a presença de, pelo menos, dois dos seus membros, em cada turno do horário de funcionamento.

**Parágrafo único.** A presença do Coordenador Pedagógico deverá estar contemplada nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino.

**Art. 5.º** O horário de trabalho dos demais profissionais deverá ser organizado de modo a garantir o cumprimento da função desempenhada, visando ao pleno atendimento à comunidade escolar e ao funcionamento da Unidade de Ensino.

**Art. 6.º** O horário diário das atividades letivas nas Unidades de Ensino obedecerá ao que se segue:

I - Unidades de Ensino que ofertam a Educação Infantil:

- a) Atendimento em Tempo Integral: 08 (oito) horas diárias, distribuídas nos Turnos Matutino e Vespertino, em conformidade com a Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação - CONMEA;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

b) Atendimento Parcial: 04 (quatro) horas diárias, no Turno Matutino e 04 (quatro) horas diárias no Turno Vespertino, em conformidade com a Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação - CONMEA;

II - Unidades de Ensino que ofertam o Ensino Fundamental:

a) Atendimento em Tempo Integral: 08 (oito) horas diárias, distribuídas nos Turnos Matutino e Vespertino, em conformidade com a Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação - CONMEA;

b) Atendimento Parcial: 04 (quatro) horas diárias, no Turno Matutino e 04 (quatro) horas diárias no Turno Vespertino, em conformidade com a Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação - CONMEA;

III - as Unidades de Ensino que ofertam a Educação de Jovens e Adultos terão o início e o término das atividades letivas diárias escolares de acordo com a Matriz Curricular aprovada pelo Conselho Municipal de Educação – CONMEA.

**Art. 7.º** A Equipe Gestora deverá proceder à divulgação de horários, contemplando o funcionamento de atendimento das atividades administrativas, das atividades letivas e da referida equipe, afixando-os ao mural da Unidade de Ensino, para conhecimento da comunidade escolar.

**Art. 8.º** As Equipes Gestoras deverão encaminhar, ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, os quadros contemplando o horário dos membros que as integram, no início do ano letivo e sempre que houver alterações.

**Art. 9.º** As Unidades de Ensino, durante o período de férias escolares, funcionarão das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, para instituição com funcionamento diurno, e das 8(oito) horas às 18 (dezoito) horas, para instituição com funcionamento diurno e noturno, no que concerne ao atendimento às atividades administrativas.

**Parágrafo único.** O horário dos servidores deverá ser ajustado visando ao cumprimento da carga horária de trabalho e ao atendimento da função desempenhada.

**Art. 10.** As Unidades de Ensino deverão adequar os seus Regimentos Escolares e Projetos Políticos Pedagógicos às determinações exaradas nesta Portaria, caso ocorra alteração em seus horários de funcionamento.

**Art. 11.** O Corpo Docente cumprirá a carga horária definida para o cargo, em conformidade com as determinações contidas na legislação pertinente.

**Art. 12.** Os membros que integram a Equipe Gestora deverão cumprir a carga horária de 8 (oito) horas diárias, definida para a função exercida, em dois turnos de trabalho, distribuídos em partes iguais.





**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**Art. 13.** Os servidores administrativos deverão obedecer ao cumprimento da carga horária estabelecida para a função, de acordo com as determinações legais pertinentes.

**Art. 14.** Os casos omissos serão apreciados pelo(a) Secretário(a) Municipal da Educação.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria n.º 422/95, a Portaria n.º 10/98 e a Portaria n.º 51/98.

Gabinete da Secretária, em Aracaju/SE, 14 de maio de 2025.

**EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA**  
Secretária Municipal da Educação

Republicada para adequações.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A330-4FB0-53AE-95F4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDNA QUITÉRIA DO AMORIM COSTA (CPF 575.XXX.XXX-49) em 04/06/2025 12:52:18 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/A330-4FB0-53AE-95F4>